



Acórdão – Primeira Câmara

Processo: **888086**

Natureza: Assunto Administrativo – Câmaras

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belo Oriente

Responsável: Humberto Lopes de Assis, Prefeito Municipal à época

Procurador: não há

Representante do Ministério Público: não atuou

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

EMENTA: ASSUNTO ADMINISTRATIVO – PREFEITURA MUNICIPAL – NÃO ATENDIDO O PRAZO DE ENVIO DE RELATÓRIO EXIGIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL AO GESTOR.

Aplica-se multa pessoal a Prefeito Municipal por não observar o prazo fixado para o envio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, exigido pelo art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, referente à data-base 31/10/2012, considerando o disposto no art. 19 da Instrução Normativa n. 12/2008 e com fulcro no art. 85, inciso VII, da Lei Complementar n. 102/2008.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

(Conforme arquivo constante do SGAP)

Primeira Câmara - Sessão do dia 21/05/13

REFERÊNCIA: ASSUNTO ADMINISTRATIVO relativo ao Expediente n. 543/2012 encaminhado pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios, acerca dos municípios que não enviaram, no prazo limite, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), data base 31/10/2012.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO:

REFERÊNCIA: ASSUNTO ADMINISTRATIVO relativo ao Expediente n. 543/2012 encaminhado pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios, acerca dos municípios que não enviaram, no prazo limite, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), data base 31/10/2012.

Excelentíssimos Senhores Conselheiros,

Na qualidade de Presidente da Primeira Câmara e amparado no art. 299 do Regimento Interno (RITCEMG) trago para conhecimento e deliberação deste Colegiado a relação dos responsáveis pelo Poder Executivo dos municípios que deixaram de cumprir o prazo limite, fixado no art. 8º, § 3º, da Instrução Normativa n. 12/2008, de envio a este Tribunal, via SIACE/LRF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), exigido pelo art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, referente à data base 31/10/2012, conforme segue abaixo:

Município de Belo Oriente - Sr. Humberto Lopes de Assis;

Município de Bom Jesus do Galho - Sr. Jadir José da Silva;

Município de Bonito de Minas - Sr. José Raimundo Viana;

Município de Cachoeira de Minas - Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio;

Município de Campina Verde - Sr. Reinaldo Assunção Tannús;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Município de Catuji - Sr. Waldir Pereira Soares;
Município de Cipotânea - Sr. Luiz Moreira Pedrosa;
Município de Conceição das Alagoas - Sr. José Renato de Souza;
Município de Guaraciama - Sr. Francisco Adevaldo Soares Praes;
Município de Ibiá - Sr. Ivo Mendes Filho;
Município de Itaverava - Sr. Luiz Estevão Barbosa;
Município de Manhuaçu - Sr. Renato Cezar Von Randow;
Município de Mathias Lobato - Sr. José Geraldo Santana;
Município de Monte Azul - Sr. Joaquim Gonçalves Sobrinho;
Município de Monte Formoso - Sr. Afonso Messias Pereira dos Santos;
Município de Montes Claros - Sr. Luiz Tadeu leite;
Município de Mutum - Sr. Gentil Simões Caldeira Filho;
Município de Rio Espera - Sr. Luiz Balbino Moreira;
Município de Santa Maria do Salto - Sr. Edimilson Renon;
Município de Tapiraí - Sr. José Pires Sobrinho.

Isto posto, considerando o disposto no art. 19 da Instrução Normativa n. 12/2008 e com fulcro no art. 85, inciso VII, da Lei Complementar n. 102/2008, proponho a aplicação de multa pessoal no valor de R\$1.000,00 (mil mil reais) aos chefes do Poder Executivo acima identificados.

Ato contínuo, deverão ser constituídos processos próprios com vistas a viabilizar a cobrança das multas impostas.

Registre-se, na oportunidade, que a intimação desta decisão deverá ser realizada, nos termos do art. 166, § 1º, incisos I e II, do RITCEMG, por meio do DOC - Diário Oficial de Contas e por via postal.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Sr. Presidente, estou de acordo com V.Exa., mas me declaro suspeito em relação ao município de Montes Claros.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo com V.Exa., Sr. Presidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO:

Assim, colho o voto do Conselheiro Gilberto Diniz em relação ao município de Montes Claros.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO GILBERTO DINIZ:

Sr. Presidente, estou de acordo com V.Exa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

DECLARADA A SUSPEIÇÃO DO CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA COM
RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **888086**, referentes ao Assunto Administrativo relativo ao Expediente n. 543/2012 encaminhado pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios, acerca dos municípios que não enviaram, no prazo limite, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), data-base 31/10/2012, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator: I) considerando o disposto no art. 19 da Instrução Normativa n. 12/2008 e com fulcro no art. 85, inciso VII, da Lei Complementar n. 102/2008, em aplicar multa pessoal no valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao Sr. Humberto Lopes de Assis, Prefeito Municipal de Belo Oriente; II) em determinar que seja constituído processo próprio com vistas a viabilizar a cobrança da multa imposta; III) em determinar o arquivamento dos autos, após cumpridas as disposições regimentais. Registram que a intimação desta decisão deverá ser realizada, nos termos do art. 166, § 1º, incisos I e II, do RITCEMG, por meio do DOC - Diário Oficial de Contas e por via postal.

Plenário Governador Milton Campos, 21 de maio de 2013.

SEBASTIÃO HELVECIO
Presidente e Relator

Fui presente:

MARIA CECÍLIA BORGES
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas